

## DECRETOS

## DECRETO Nº 61.424, DE 9 DE JUNHO DE 2022

*Introduz alterações no Decreto nº 47.225, de 25 de abril de 2006, que institui a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil.*

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a erradicação do trabalho infantil constitui uma das prioridades da política pública de assistência e desenvolvimento social no Município de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior clareza às atribuições e à organização da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil;

CONSIDERANDO as alterações havidas, desde a última atualização do Decreto nº 47.225, de 25 de abril de 2006, na estrutura e na nomenclatura dos órgãos integrantes da Administração Municipal, assim como no sistema de garantia de direitos, D E C R E T A:

Art. 1º O artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto nº 47.225, de 25 de abril de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil - CMETI terá as seguintes atribuições: I - sensibilizar e mobilizar setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil;

II - participar, juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, da identificação dos setores econômicos com maior incidência de trabalho infantil, especialmente daqueles constantes da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil;

III - participar da elaboração e do monitoramento da execução do Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Jovem Trabalhador;

IV - articular-se com organizações governamentais e não-governamentais, agências de fomento e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, para prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao jovem trabalhador;

V - interagir com os diversos programas setoriais e intersetoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratam das questões das famílias, crianças e adolescentes, visando otimizar os resultados do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;

VI - articular-se com organizações governamentais e não-governamentais, agências de fomento e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, para prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao jovem trabalhador;

VII - subsidiar a elaboração de instrumentais de planejamento da Administração, no tocante à temática de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao jovem trabalhador.” (NR)

“Art. 3º

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

VI - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

VII - Secretaria Municipal das Subprefeituras;

X - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

XIII - Secretaria do Governo Municipal;

XIV - Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

XVI - Secretaria Especial de Comunicação - SECOM;

XVII - Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social de São Paulo - SEDS;

XVIII - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP, por meio da Coordenadoria da Infância e da Juventude;

XIX - Ministério Público do Trabalho - MPT;

XX - Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP;

XXI - Defensoria Pública do Estado de São Paulo - DPE-SP;

XXII - Ministério da Economia - ME, por meio da Superintendência Regional do Trabalho do Estado de São Paulo;

XXIII - organizações da sociedade civil, nos termos do artigo 5º deste decreto.

§ 2º O Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social designará servidores da própria Pasta para coordenar a CMETI.

“Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social oficiar os órgãos referidos no artigo 3º deste decreto para a indicação de seus representantes e respectivos suplentes na CMETI.” (NR)

“Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social convidar organizações da sociedade civil para compor a Comissão, conforme regras definidas pelo Regimento Interno elaborado pela CMETI.” (NR)

“Art. 6º Recebidas as indicações, caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social formalizar, mediante portaria, a constituição da CMETI.” (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os incisos IX, X e XI do artigo 2º e o inciso IV do “caput” do artigo 3º, todos do Decreto nº 47.225, de 25 de abril de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de junho de 2022, 469ª da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO  
ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

SÔNIA FRANCINE GASPAR MARMO, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

ALEXANDRE MODONEZI, Secretário Municipal das Subprefeituras

CARLOS AUGUSTO MANOEL VIANNA, Secretário Municipal de Esportes e Lazer

ELZA PAULINA DE SOUZA, Secretária Municipal de Segurança Urbana

CARLOS ALBERTO DE QUADROS BEZERRA JUNIOR, Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

FABRÍCIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

FLAVIO BARBARULO BORGHERESI, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de junho de 2022.

## DECRETO Nº 61.425, DE 9 DE JUNHO DE 2022

*Aprova o Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula.*

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente pelo disposto nos artigos 69, incisos II e III, e 70, incisos VI, XIII e XIV, da Lei Orgânica do Município, bem como nos artigos 35 a 38-A da Lei nº 16.974, de 23 de agosto de 2018,

D E C R E T A:  
Art. 1º O Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula fica aprovado na forma do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 60.173, de 13 de abril de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de junho de 2022, 469ª da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO  
FABRÍCIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

FLAVIO BARBARULO BORGHERESI, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de junho de 2022.

Anexo Único integrante do Decreto nº 61.425, de 9 de junho de 2022

REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP REGULA S U M Á R I O

CAPÍTULO I - NATUREZA E ATRIBUIÇÕES artigos 1º e 2º

CAPÍTULO II - ESTRUTURA DA SP REGULA

Seção I - Estrutura Geral artigo 3º

Seção II - Diretoria Colegiada artigos 4º e 5º

Seção III - Competências e Atribuições artigo 6º

Seção IV - Unidades Funcionais artigos 7º a 11

Seção V - Unidades Funcionais artigos 12

Seção VI - Unidades Funcionais artigo 13

Seção VII - Unidades Funcionais artigo 14

Seção VIII - Unidades Funcionais artigo 15

Seção IX - Unidades Funcionais artigo 16

Seção X - Unidades Funcionais artigo 17

Seção XI - Unidades Funcionais artigo 18

Seção XII - Unidades Funcionais artigo 19

Seção XIII - Unidades Funcionais artigo 20

Seção XIV - Unidades Funcionais artigo 21

Seção XV - Unidades Funcionais artigo 22

Seção XVI - Unidades Funcionais artigo 23

Seção XVII - Unidades Funcionais artigo 24

Seção XVIII - Unidades Funcionais artigo 25

Seção XIX - Unidades Funcionais artigos 26 e 27

Seção XX - Unidades Funcionais artigos 28 a 30

CAPÍTULO I - NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula, criada pela Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020, é autarquia de regime especial, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com sede e foro no Município de São Paulo e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A SP Regula tem autonomia administrativa, financeira e orçamentária.

Art. 2º A SP Regula atuará com independência e obedecendo aos princípios da legalidade, imparcialidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade e eficiência para a regulação e a fiscalização de todo e qualquer serviço municipal delegado que lhe tenha sido atribuído pelo Executivo mediante decreto, com as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e demais normativos aplicáveis relacionados ao serviço municipal delegado, incluindo os instrumentos de delegação do serviço público;

II - garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e acesso ao serviço municipal delegado;

III - receber as reclamações dos usuários finais e apurar aquelas que não tenham sido resolvidas pela prestadora do serviço municipal delegado;

IV - aplicar as sanções legais, regulamentares e contratuais nos casos de infração, observadas as normas previstas no instrumento de delegação do serviço;

V - buscar a modicidade das tarifas e demais contraprestações e o justo retorno dos investimentos à delegatária dos serviços;

VI - promover e aprovar reajustes e revisão das tarifas e demais contraprestações, observada a legislação, o respectivo instrumento de delegação e as demais normas regulamentares;

VII - permitir ao usuário final do serviço o amplo acesso às informações sobre a prestação do serviço municipal delegado e sobre suas próprias atividades;

VIII - definir, em conjunto com o poder concedente, parâmetros e indicadores quantitativos e qualitativos que serão utilizados para a aferição da prestação adequada do serviço municipal delegado;

IX - fiscalizar a qualidade dos serviços municipais delegados;

X - submeter ao Chefe do Executivo propostas de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação, operação ou manutenção dos serviços municipais delegados;

XI - propor diretrizes ao Executivo para a elaboração de editais de delegação de serviços públicos.

CAPÍTULO II  
ESTRUTURA DA SP REGULA

Seção I  
Estrutura Geral

Art. 3º A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula é composta por:

I – Diretoria Colegiada;

II – Diretor-Presidente;

III – Unidades Funcionais; e

IV – Unidades Setoriais.

§ 1º A Diretoria Colegiada é o órgão superior de deliberação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula.

§ 2º Resolução da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula poderá especificar as estruturas internas das Unidades.

Seção II  
Diretoria Colegiada

Subseção I  
Composição e do Funcionamento

Art. 4º A Diretoria Colegiada atuará em regime de colegiado e será composta por 5 (cinco) Diretores que deliberarão sobre as matérias por maioria absoluta.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor-Presidente presidir as sessões, bem como exercer o voto de qualidade, além do voto ordinário.

Art. 5º Os cargos da Diretoria Colegiada são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme Anexo II da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020.

§ 1º Os Diretores, inclusive o Diretor-Presidente, serão indicados e nomeados pelo Prefeito.

§ 2º As condições para nomeação e manutenção no cargo de Diretor são aquelas definidas no artigo 8º da Lei nº 17.433, de 2020.

Subseção II  
Competências e Atribuições

Art. 6º A Diretoria Colegiada da SP Regula compete, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da Agência, especialmente:

I - cumprir e fazer cumprir as normas relativas aos serviços públicos municipais no âmbito da SP Regula;

II - propor ao Chefe do Executivo a adoção de medidas da competência desse, inclusive a edição de decreto com alterações no Regimento Interno da SP Regula;

III - aprovar procedimentos administrativos de licitação;

IV - conceder, permitir ou autorizar a prestação de serviços pela delegatária de serviços;

V - conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura utilizada na prestação dos serviços;

VI - exercer o poder normativo da SP Regula, por meio da expedição de resoluções, que deverão ser observadas por toda a Administração Pública Municipal, assim como pelas delegatárias de serviço público;

VII - homologar adjudicações, transferência e extinção de contratos de concessão e permissão;

VIII - apreciar, em grau de recurso, as penalidades impostas pela SP Regula;

IX - aprovar as normas relativas aos procedimentos administrativos internos da Agência;

X - definir e estabelecer o regime tarifário dos serviços municipais delegados, incluindo reajustes e revisões periódicas de tarifas e demais contraprestações a partir dos pareceres conclusivos enviados pelas unidades funcionais e setoriais da Agência, recomendando eventuais alterações contratuais;

XI - aprovar propostas de declaração de utilidade pública necessárias à execução dos serviços regulados e remetê-las ao Chefe do Poder Executivo;

## Subprefeituras

**SUBPREFEITURA – ARICANDUVA/ FORMOSA/ CARRÃO**  
Subprefeito: Rafael Dirvan Martinez Meira  
Rua Atucuri, 699 – Vila Carrão – PABX: 3396-0800 – Vila Carrão  
E-MAIL: aricanduva@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA - BUTANTÃ**  
Subprefeita: Joseane Possidonio  
Rua Ulpianos da Costa Manso, 201 - PABX: 3397-4600 – Jd.Peri-Peri  
E-MAIL: subprefeiturabutanta@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – CAMPO LIMPO**  
Subprefeito: Alan Eduardo do Amaral Sebastião  
Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, n.º 59, 65 - Tel.: 3397-0500 – Jd. Laranjal  
E-MAIL: campolimpo@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – CAPELA DO SOCORRO**  
Subprefeito: Carlos Alberto de Oliveira Santos  
Rua Cassiano dos Santos, 499 - PABX: 3397-2700 – Jd. Clípe  
E-MAIL: capeladosocorro@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – CASA VERDE / CACHOEIRINHA**  
Subprefeito: Guaracy Fontes Monteiro Filho  
Av. Ordem de Progresso, 1001 - Tel.: 3855-3800 – Casa Verde  
E-MAIL: casaverde@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – CIDADE ADEMAR**  
Subprefeito: Rogério Balzano  
Av. Yervant Kissajikian, 416 - PABX: 5670-7000 – Cidade Ademar  
E-MAIL: cidadeademar@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – CIDADE TIRADENTES**  
Subprefeito: Lucas Santos Sorillo  
Estrada do Iguatemi, 2.751 - Tel.: 3396-0000 – Cidade Tiradentes  
E-MAIL: tiradentes@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – ERMELINO MATARAZZO**  
Subprefeito: Joel Bomfim da Silva  
Av. São Miguel, 5.550 - Tel.: 2114-0333 – E. Matarazzo  
E-MAIL: ermelinomatarazzo@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – FREGUESIA / BRASILÂNDIA**  
Subprefeito: Sergio Rodrigues Gonelli  
Rua João Marcelino Branco, 95 - PABX: 3981-5000 – V. Nova Cachoeirinha  
E-MAIL: freguesia@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – GUAIANASES**  
Subprefeito: Thiago Della Volpi  
Rua Hipólito de Camargo - 479 - PABX: 2392-1030 – Guaianases  
E-MAIL: guaianases@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – IPIRANGA**  
Subprefeito: Adinilson José de Almeida  
Rua Lino Coutinho, 444 - PABX: 2808-3600 – Ipiranga  
E-MAIL: ipiranga@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – ITAIM PAULISTA**  
Subprefeito: Gilmar Souza dos Santos  
Av. Marechal Tito, 3.012 - PABX: 2561-6064 – Itaim Paulista  
E-MAIL: itaimpaulista@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – ITAQUERA**  
Subprefeita: Sílvia Regina de Almeida  
Rua Augusto Carlos Baumann, 851 - PABX: 2070-1600 – Itaquera  
E-MAIL: itaqueragabinete@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – JABAQUARA**  
Subprefeito: Leonardo Gazião Silva  
Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 2.314 - PABX: 3397-3200 – Jabaquara  
E-MAIL: jabaquara@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – JAÇANÃ / TREMEMBÉ**  
Subprefeito: Dario José Barreto  
Av. Luiz Stramatis, 300 - Tel.: 3218-4700 – Jaçanã  
E-MAIL: jtcomunicacao@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – LAPA**  
Subprefeita: Fernanda Maria de Lima Galdino  
Rua Guaicurus, 1.000 - Tel.: 3396-7500 – Lapa  
E-MAIL: lapa@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – M’ BOI MIRIM**  
Subprefeito: João Paulo Lo Prete  
Av. Guarapiranga, 1.265 - PABX: 3396-8400 – Parque Alves de Lima  
E-MAIL: mboimirim@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – MOOCA**  
Subprefeito: Danilo Antão Fernandes  
Rua Taquari, 549 - PABX: 2292-2122 – Moóca  
E-MAIL: moocagab@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – PARELHEIROS**  
Subprefeito: Marco Antonio Furchi  
Av. Sadamu Inoue, 5252 - PABX: 5926-6500 – Jardim dos Alamos  
E-MAIL: parelheiros@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – PENHA**  
Subprefeito: Flávio Ricardo Sol  
Rua Candapuí, 492 - PABX: 3397-5100 – Vila Marieta  
E-MAIL: gabinetepenha@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – PERUS / ANHANGUERA**  
Subprefeita: Luciana Torralles Ferreira  
Rua Ylídio Figueiredo, 349 - PABX: 3396-8600 – V. Nova Perus  
E-MAIL: perus@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – PINHEIROS**  
Subprefeito: Richard Haddad Junior  
Av. Dra. Ruth Cardoso, 7123 - Alto de Pinheiros - Tel: 3095-9595 – Pinheiros  
E-MAIL: pinheiros@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – PIRITUBA/JARAGUÁ**  
Subprefeito: Edson Brasil da Silva  
Rua Luís Carneiro, 193 - PABX: 3993-6844 – Pirituba  
E-MAIL: pirituba@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – SANTANA / TUCURUVI**  
Subprefeito: João Evangelista dos Santos Neto  
Av. Tucuruvi, 808 - PABX: 2987-3844 – Santana  
E-MAIL: santanagabinete@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – SANTO AMARO**  
Subprefeita: Patricia Penna Saraiva  
Pça. Floriano Peixoto, 54 - PABX: 3396-6100 – Santo Amaro  
E-MAIL: santoamaro@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – SÃO MATEUS**  
Subprefeito: Roberto Bernal  
Av. Ragueb Chohfi, 1400 - Tel.: 3397-1100 – Pq. São Lourenço  
E-MAIL: saomateus@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – SÃO MIGUEL PAULISTA**  
Subprefeito: Ivaldo da Silva  
Rua Ana Flora Pinheiro de Souza, 76 - Tel.: 2297-9200 – Jacuí  
E-MAIL: saomiguelpaulista@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – SAPOEMBA**  
Subprefeito: Marlon Sales da Silva  
Endereço: Avenida Sapopemba, 9064 – Jardim Planalto  
Telefone: 2705-1089  
E-MAIL: sapopemba@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – SÉ**  
Subprefeito: Marcelo Vieira Salles  
Rua Álvares Penteadó, 49/53 - PABX: 3397-1200 – Centro  
E-MAIL: gabinetese@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – VILA MARIA / VILA GUILHERME**  
Subprefeito: Roberto de Godoi Carneiro  
Rua General Mendes, 111 - PABX: 2967 8100 – Vila Maria Alta  
E-MAIL: vilamariagabinete@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – VILA MARIANA**  
Subprefeito: Luis Felipe Miyabara  
Rua José de Magalhães, 450 - PABX: 3397-4100 – Vila Mariana  
E-MAIL: vilamariana@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – VILA PRUDENTE**  
Subprefeita: Elisete Aparecida Mesquita  
Av. do Oratório, 172 - PABX: 3397-0800 – Vila Prudente  
E-MAIL: vilaprudentegabinete@smsub.prefeitura.sp.gov.br